



CONTRATO Nº **01/2017**, A SER CELEBRADO  
ENTRE O TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO  
FEDERAL - DFTRANS E A CONFEDERAL  
VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES  
LTDA.

**Processo nº 0098.002.521/2016**

O **DFTRANS** - Transporte Urbano do Distrito Federal, Autarquia de Direito Público, integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.764.629/0001-21, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, Sr. LÉO CARLOS CRUZ, brasileiro, casado, RG nº 435.988 SSP/ES, CPF nº 796.963.257-20, nomeado pelo Decreto de 31 de julho de 2015, publicado no DODF nº 148, de 03/08/2015, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA**, CNPJ: 31.546.484/0001-00, com sede em: SAAN, Qd. 03, Lote 320, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.632-300, telefone: (61) 3403-7277/3234-3914, e-mail: [gerenciacomercial@confederal.com.br](mailto:gerenciacomercial@confederal.com.br), doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. ÊNIO BRIÃO BRAGANÇA, brasileiro, casado, gerente comercial, portador do RG nº 232.273 SSP/GO e CPF: 160.123.641-72, na qualidade de Procurador Legal, e em observância às disposições da Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006; Lei nº 7.102/83; Lei nº 9.017/1995; Lei nº 8.863/1994; Lei nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 5.450/2005 e 89.056/83; Decretos Distritais: 23.460/2002, 26.851/2006, 28.437/2007, 35.592/2014 e 36.520/2015, bem como as demais normas pertinentes aplicáveis ao objeto, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato do Pregão Eletrônico nº 10/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recolhimento e transporte de valores dos postos de atendimento presencial e bilheterias da Bilhetagem Automática do DFTRANS, conforme especificações constantes neste instrumento, de forma a garantir as condições de segurança necessárias à movimentação financeira do numerário arrecadado com a comercialização de crédito e cartões do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal (STPC/DF).

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto no Art. 6º e 10º, da Lei nº 8.666/93. 

FOLHA: 126

PROCESSO: 098.002.521/2016

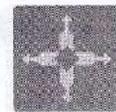
Matrícula: 264.213-1

Rubrica:

DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal  
Sobreloja – Ala Sul – Brasília DF

Telefone: (61) 3043-0409 CEP: 70.631-900

SAIN – Setor Áreas Isoladas Norte - Estação Rodoferryviária 



### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A Contratada executará o serviço de recolhimento e transporte de valores das bilheterias e postos de atendimento presencial da Bilhetagem Automática do DFTRANS, diariamente, de segunda a sexta-feira, com coleta a ser realizada entre 15:00 e 17:00 horas, em intervalo de horário definido para cada posto de acordo com as características de atendimento dos mesmos, e depósito em forma contábil em conta específica do Banco de Brasília S/A (BRB), observando as seguintes especificações:

#### 3.2. TRANSPORTE DE VALORES

3.2.1. Os serviços de transporte de valores serão contratados e pagos, somente, quando efetivamente realizados e devidamente comprovados por GTV (Guia de Transporte de Valores) assinada por representante da unidade atendida, nas seguintes modalidades:

3.3. SERVIÇOS ROTINEIROS – Serviços com frequência e horário, predeterminados pelo DFTRANS e realizados independentemente de confirmação.

3.3.1. Quando de início dos serviços, o DFTRANS repassará à CONTRATADA a programação (frequência/horário) dos atendimentos rotineiros, podendo ser alterada a critério da DFTRANS.

3.3.2. Caso a programação do serviço rotineiro coincida com feriados, o DFTRANS poderá, mediante comunicação prévia, remanejá-lo para o dia útil anterior ou posterior.

3.4. SERVIÇOS EVENTUAIS – Serviços sem frequência predeterminada pelo DFTRANS, solicitados até a véspera para efetivação no dia seguinte, nas condições e nos horários de interesse do DFTRANS.

3.5. SERVIÇOS ESPECIAIS – Serviços sem frequência predeterminada, realizados mediante a solicitação no dia, para o atendimento no prazo médio de 02 (duas) horas, contadas a partir do ato de solicitação, ou em horário previamente acordado entre as partes, para coletas com entregas imediatas, nas condições e nos horários de interesse do DFTRANS.

3.5.1. Na execução dos serviços rotineiros e eventuais, será admitida uma tolerância de até 30 (trinta) minutos para mais ou para menos do horário estipulado pela DFTRANS.

3.6. Sobre todas as modalidades de transporte de numerário entre os postos e bilheterias do DFTRANS, poderá incidir taxa “ad valorem” sobre o valor total declarado na GTV, desde compatíveis com os preços praticados no mercado e constantes da proposta comercial da licitante vencedora.

3.7. O serviço de transporte de valores inclui o transporte de numerário em moeda nacional (Real).

#### 3.8. RECOLHIMENTO

3.8.1. Os serviços de recolhimento dos valores terão como pontos de coleta as bilheterias e postos de atendimento presencial da bilhetagem automática do DFTRANS em regiões administrativas do Distrito Federal, relacionadas neste Termo de Referência, podendo, durante a execução do contrato, terem seus

FOLHA: \_\_\_\_\_  
PROCESSO: 098.002.521/2016  
Matrícula: 264.213-1  
Rubrica: \_\_\_\_\_

DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal  
Sobreloja – Ala Sul – Brasília DF

Telefone: (61) 3043-0409 CEP: 70.631-900

SAIN – Setor Áreas Isoladas Norte - Estação Rodoferryviária



endereços alterados, encerrados ou a abertura de novos pontos de coleta, devendo a contratada manter os mesmos valores acordados, desde que não excedida a quantidade de coletas mensais.

### 3.9. DEPÓSITO

3.9.1. Os serviços de transporte do numerário recolhido deverão ter como destino depósito diário que deverá ser realizado no mesmo dia do recolhimento em conta específica do Banco de Brasília S/A – BRB, a ser informada oficialmente pelo DFTRANS.

3.9.2. Para cada recolhimento/coleta em posto de atendimento ou bilheteria deverá ser emitida, necessariamente, uma guia de depósito específica.

### 3.10. LOCAIS DE RECOLHIMENTO

- SBA Galeria – Endereço: Galeria dos Estados, Estação Galeria do Metrô/DF, parte superior – Brasília/DF.
- SBA Rodoviária do Plano Piloto - Estação Central do Metrô, Rodoviária do Plano Piloto – Brasília/DF.
- SBA Taguatinga – Endereço: Terminal Rodoviário de Taguatinga, Avenida Elmo Serejo (s/n).
- SBA Sobradinho – Endereço: Terminal Rodoviário, Quadra Central, Área Especial – Sobradinho/DF.
- Bilheteria do SBA BRT Santa Maria - Endereço: Terminal do BrT Expresso Sul de Santa Maria – Santa Maria/DF.
- Bilheteria do SBA BRT Gama – Endereço: Terminal do BrT Expresso Sul do Gama – Gama/DF.
- Bilheteria do SBA BRT Park Way – Endereço: Estação do BrT Expresso Sul do Park Way.

3.10.1. Caso haja alteração de endereço dos Postos de Bilhetagem Automática a CONTRATADA será informada.

### 3.11. FREQUÊNCIA DOS RECOLHIMENTOS

3.11.1. Os serviços de transporte de valores serão contratados e pagos na modalidade ROTINEIRA, em serviço de recolhimento com frequência e horário predeterminados pela CONTRATANTE, realizados independentemente de confirmação.

3.11.2. As coletas serão realizadas com frequência diária, apenas uma coleta por dia em cada posto de atendimento presencial ou bilheteria da Bilhetagem Automática do DFTRANS), entre 15:00 e 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, em horário a ser definido de acordo com característica de cada posto de atendimento.



3.11.3. O numerário coletado deverá ser creditado na mesma data, em conta específica do DFTRANS no Banco de Brasília S/A – BRB, com emissão obrigatória de guia de depósito específica para cada posto/bilheteria. Não haverá ônus adicional para a CONTRATANTE em caso de impossibilidade de depósito do numerário no dia da coleta.

3.11.4. O horário e a frequência de coleta nos postos de atendimento e bilheteria da Bilhetagem Automática do DFTRANS poderão sofrer ajustes posteriores para melhor atender as necessidades da CONTRATANTE.

3.11.5. A CONTRATADA se obriga a fornecer, sem ônus adicionais, todos os materiais utilizados na prestação de serviços, tais como impressos de guias de embarque, malotes, lacres e envelopes para sangria, dentre outros, os quais deverão oferecer a máxima segurança, sendo previamente submetidos ao exame da CONTRATANTE.

3.11.6. A CONTRATADA deverá entregar ao executor contratual/comissão executora relatório de depósitos da semana por data e loja, bem como com as possíveis inconsistências entre o valor declarado e o valor depositado.

3.11.7. Todos os valores transportados devem ser segurados por meio de apólices, conforme normas e legislação vigente, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

### 3.12. SEGUROS DE TRANSPORTE DE VALORES

3.12.1. A CONTRATADA deverá manter todos os valores em seu poder, durante o transporte e/ou custódia ou qualquer outra circunstância em que esteja sob sua responsabilidade, permanentemente cobertos por seguros adequados e compatíveis com os riscos inerentes, mantendo sempre atualizada as respectivas coberturas.

3.12.2. Os seguros contratados deverão cobrir inclusive a infidelidade de empregado da CONTRATADA.

3.12.3. A apólice relativa a tais seguros deverá indicar o valor segurado do numerário transportado por carro-forte, bem como o valor segurado no numerário em custódia/guarda (casa-forte/cofre-forte) e em tratamento (tesouraria), nos respectivos endereços de guarda, bem como o prazo para ressarcimento em caso de sinistro.

3.12.4. A CONTRATADA deverá apresentar ao DFTRANS cópia da apólice relativa a tais seguros, com os limites adequados à necessidade da DFTRANS, bem como os respectivos comprovantes de pagamento/quitação do correspondente prêmio, no ato da assinatura do contrato e conforme a solicitação do DFTRANS, como condição de sua eficácia, bem como reapresentá-la a cada 03 (três) meses, no caso de alteração dos valores segurados, ou sempre que solicitado pelo DFTRANS.

3.12.5. Todas as despesas, impostos e pagamentos relativos aos seguros contratados junto às seguradoras correrão exclusivamente por conta e responsabilidade da CONTRATADA, inclusive quanto à franquia incidente em caso de sinistro.

FOLHA: \_\_\_\_\_  
PROCESSO: 098.002.521/2016  
Matrícula: 264.213-1  
Rubrica: \_\_\_\_\_

DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal  
Sobreloja – Ala Sul – Brasília DF  
Telefone: (61) 3043-0409 CEP: 70.631-900  
SAIN – Setor Áreas Isoladas Norte - Estação Rodoferroviária



SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE  
DFTRANS – TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL  
GERÊNCIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES



3.12.6. A responsabilidade e a segurança pelos valores existentes e mantidos no interior dos postos de atendimento e bilheterias da Bilhetagem Automática do DFTRANS, até o recolhimento, ocorrerá por conta da CONTRATANTE.

3.12.7. Não será permitido o transporte de valores pela CONTRATADA sem a devida apólice de seguros devidamente atualizada.

3.12.8. A existência do seguro não isenta a CONTRATADA da integral responsabilidade, perante ao DFTRANS, pelos valores em seu poder.

3.12.9. A CONTRATADA se obriga a indenizar o DFTRANS por quaisquer prejuízos ocorridos, durante a execução dos serviços contratados, independentemente de culpa ou de dolo, não cabendo alegar o eventual não pagamento pela seguradora, para se isentar da obrigação de indenizar.

3.12.10. O ressarcimento do valor sinistrado deverá ser efetuado pela CONTRATADA, em sua totalidade, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, independentemente do pagamento pela seguradora.

3.12.11. A CONTRATADA autoriza o DFTRANS a descontar o valor correspondente aos sinistros das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa em processo administrativo.

### 3.13. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.13.1. Transportar os valores acondicionados em invólucros lacrados, com a indicação de seu conteúdo e de valor declarado, cumprindo rigorosamente os horários estabelecidos para o atendimento, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos advindos de sua inobservância.

3.13.2. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, as diferenças verificadas em decorrência de violações dos malotes, após ter firmado o recebimento dos mesmos e até o depósito em conta específica, conforme especificado neste Termo de Referência.

3.13.3. O material utilizado na prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo apresentar condições de segurança compatíveis com o serviço a ser executado, podendo a CONTRATANTE, a seu critério, determinar o modelo que melhor atenda às suas necessidades.

3.13.4. Excepcional e eventualmente a CONTRATANTE poderá requisitar a execução de serviços de transporte de numerário em novos postos de atendimento ou bilheterias da Bilhetagem Automática do DFTRANS, não integrantes do contrato, assim como novo percurso nas unidades citadas, por mudanças de endereços dos respectivos postos de atendimento.

3.13.5. Eventual acréscimo de percursos de serviços de transportes de valores, em face de alteração de endereço de postos de atendimento ou bilheterias, sempre no âmbito do Distrito Federal, será requisitado à empresa vencedora da licitação observando os valores contratados. *P*



3.13.6. No caso de abertura de novos postos e bilheterias da Bilhetagem Automática, com acréscimos de coleta, a remuneração será efetuada juntamente com o faturamento normal mensal, a preços previamente ajustados entre a DFTRANS e a CONTRATADA, por meio de Termo Aditivo.

3.13.7. A execução das coletas deve ser feita por funcionários indicados formalmente pela CONTRATADA para tal, rigorosamente selecionados entre aqueles pertencentes ao seu quadro permanente de pessoal.

3.13.8. A CONTRATADA deverá utilizar funcionários devidamente qualificados, treinados e habilitados consoante às normas vigentes para os serviços de coletas e transporte de valores, assim como veículos devidamente identificados e vistoriados pelos órgãos competentes.

3.13.9. Cabe à CONTRATADA o fornecimento de toda a mão de obra necessária à execução dos serviços, alocando pessoal com nível de instrução e treinamento adequado à execução dos serviços, os quais deverão se apresentar sempre uniformizados, identificados e em perfeitas condições de higiene pessoal.

3.13.10. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo pelos órgãos de controle e fiscalização de serviços de transporte de valores, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação da Comissão Executora, qualquer funcionário que tenha desempenhado conduta inconveniente durante os serviços.

3.13.11. As responsabilidades quanto a salários, gratificações, FGTS, encargos sociais, impostos e outros proventos e benefícios assegurados aos empregados, bem como as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados quando acidentados no trabalho ou quando acometidos de mal súbito, assumindo ainda, as responsabilidades, civil, penal, criminal e demais sanções legais decorrentes do descumprimento destas, deverão ser assumidas integralmente pela CONTRATADA sem nenhum ônus adicional para o DFTRANS.

3.13.12. A empresa CONTRADA deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal ou distrital, as normas de segurança da Administração, assim como as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.

3.14. Cabe à CONTRATADA responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como por todos os danos materiais contra o patrimônio público, resultantes da execução do contrato, nos quais seus funcionários derem causa.

3.15. A CONTRATADA fornecerá aos seus empregados, às suas expensas, os equipamentos de proteção individual necessários à execução dos serviços. Os custos de qualquer um dos itens de uniforme e Equipamentos de Proteção Individual não poderão ser repassados ao DFTRANS.

3.16. A CONTRATADA deve fornecer ao DFTRANS a relação nominal dos portadores, onde conste identidade, assinatura, matrícula/registro e quaisquer outros elementos individuais que possam servir para a identificação dos mesmos no ato da coleta, promovendo, de imediato, as inclusões e exclusões necessárias.

FOLHA:

PROCESSO: 098.002.521/2016

Matrícula: 264.213-1

Rubrica:

DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal  
Sobreloja – Ala Sul – Brasília DF

Telefone: (61) 3043-0409 CEP: 70.631-900

SAIN – Setor Áreas Isoladas Norte - Estação Rodoferroviária



3.17. Qualquer cancelamento ou substituição das indicações de empregados portadores de numerários deve ser tempestivamente informado ao DFTRANS, podendo a CONTRATADA utilizar-se, se necessário, de qualquer meio de comunicação, não se eximindo da imediata comunicação formal.

3.18. Comparecendo aos postos de atendimento e bilheterias da Bilhetagem Automática do DFTRANS pessoas não autorizadas previamente na forma do subitem anterior, as unidades se recusarão a entregar os malotes, dando o serviço como não atendido, ficando a CONTRATADA responsável por eventuais prejuízos que advirem, inclusive pela manutenção dos numerários no interior das instalações da CONTRATANTE até a completa execução do serviço.

3.19. A adoção de quaisquer outros recursos de segurança/controlê suplementares ou alternativos dependerá de prévia anuência da CONTRATANTE.

3.20. No ato de recebimento de cada numerário será emitido pela contratada um recibo, em três vias, padrão usual acordado, ficando a primeira, assinada pelo preposto da contratada, na origem, a segunda no destino e a terceira, assinada pelo destinatário, para controle da CONTRATADA.

3.21. A CONTRATADA disponibilizará mensalmente à CONTRATANTE, até o dia 5º dia útil de cada mês, as faturas e os relatórios dos serviços prestados no período referente ao mês anterior, em uma via impressa em papel, bem como as respectivas Guias de Transporte de Valores (GTV).

3.22. Os relatórios devem discriminar, por posto de atendimento e bilheterias da Bilhetagem Automática do DFTRANS, a data de execução dos serviços, números dos lacres/envelopes e da GTV, valor da coleta informado na guia de transporte e outras informações relevantes necessárias à apuração do custo dos serviços.

3.23. Quaisquer documentos, eventualmente, colocados por equívoco nos malotes recepcionados e abertos pela CONTRATADA devem ser, imediatamente, devolvidos ao DFTRANS.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. Os valores e os quantitativos de coletas referente aos serviços: Rotineiro, Eventual e Especial bem como valores de coleta/embarque e *ad valorem* estão descritos no Anexo I deste contrato.

4.2. O valor mensal do contrato é de **RS 66.181,88** (sessenta e seis mil, cento e oitenta e um reais e oitenta e oito centavos). O valor anual do contrato é de **RS 794.182,56** (setecentos e noventa e quatro mil, cento e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 26.204

FOLHA: 429  
PROCESSO: 098.002.521/2016  
Matricula: 264.213-1  
Rubrica:

DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal  
Sobreloja – Ala Sul – Brasília DF  
Telefone: (61) 3043-0409 CEP: 70.631-900

SAIN – Setor Áreas Isoladas Norte - Estação Rodoferroviária



Programa de Trabalho: 26.453.6216.4082.0001

Fonte: 100

Natureza da despesa: 33.90.39

5.2 O empenho inicial é **RS 66.181,88** (sessenta e seis mil, cento e oitenta e um reais e oitenta e oito centavos), conforme Nota de Empenho nº 2017NE00001, emitida em 11/01/2017, sob o evento nº 400091, na modalidade 2-Estimativo.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

6.1.1. A CONTRATADA deverá emitir fatura válida até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês de realização dos serviços.

6.2. Para o recebimento a empresa deverá comprovar sua regularidade por meio dos seguintes documentos, em plena validade:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, Art. 642-A.

6.3. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta.

6.4. O pagamento será realizado de acordo com o Decreto nº 32.598/2010 que estabelece as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do DF.

6.5. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco Regional de Brasília – BRB, consoante art. 6º do Decreto nº 32.767/2011.

FOLHA: \_\_\_\_\_  
PROCESSO: 098.002.521/2016  
Matrícula: 264.213-1  
Rubrica: \_\_\_\_\_

DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal  
Sobreloja – Ala Sul – Brasília DF  
Telefone: (61) 3043-0409 CEP: 70.631-900  
SAIN – Setor Áreas Isoladas Norte - Estação Rodoferroviária



6.6 Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.7 A CONTRATADA fará jus ao recebimento de pagamento apenas em contraprestação à realização efetiva de compra por parte da Contratante, não sendo devida qualquer retribuição pecuniária unicamente em virtude da existência de relação contratual.

6.8 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso o(s) fornecimento(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esse(s) ser(em) substituído(s) ou corrigido(s) pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

6.9. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

6.10. Na hipótese de atraso do pagamento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, o valor devido pela DFTRANS será atualizado financeiramente, obedecendo à legislação vigente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, prorrogáveis, conforme disposto no Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, a critério da Administração, ou até que ocorra a efetiva transferência das atribuições relativas à comercialização dos créditos oriundos do Sistema de Bilhetagem Automática (SBA) para os delegatários do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, o que ocorrer primeiro.

7.2. O contrato poderá ser prorrogado desde que os serviços tenham sido prestados regularmente e:

7.2.1. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

7.2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

7.2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

7.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

7.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1.A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis uma única vez por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no valor de **RS 39.709,13** (trinta e nove mil, setecentos e nove reais e treze centavos), correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 56 da Lei no 8.666/93.



8.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

8.3 A garantia, a critério da licitante vencedora, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

- a) caução: em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

8.4 Nos casos das modalidades "b" ou "c" do item anterior, deverá ser observado o disposto nos itens seguintes:

8.4.1 A validade mínima da garantia deverá cobrir 3 (três) meses, além do prazo pactuado para a vigência contratual.

8.4.2 A inadimplência da CONTRATADA quanto à execução do contrato principal, que ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice ou fiança e a expectativa e/ou a reclamação de dano por inadimplência contratual deverão ser comunicadas pelo CONTRATANTE à Seguradora ou banco fiador, imediatamente após o seu conhecimento, observando que o prazo limite para tal reclamação será a data do final de vigência da apólice ou fiança.

8.4.3. Comprovada a inadimplência da CONTRATADA, em relação às obrigações cobertas pela apólice e/ou fiança, que foram objetos de comunicação de expectativa de dano por inadimplência contratual e/ou reclamação, tornar-se-á exigível a garantia do seguro ou fiança.

8.4.4. A modalidade de Seguro Garantia deverá seguir as normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em especial a Circular SUSEP nº 477, de 30 de setembro 2013.

8.4.5. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp>

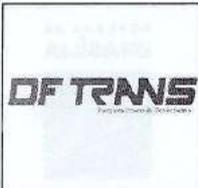
8.4.6. Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) O objeto a ser contratado, especificado no Edital;
- b) Nome e número do CNPJ do SEGURADO (DFTRANS);
- c) Nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);
- d) Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (Tomador).

FOLHA: \_\_\_\_\_  
PROCESSO: 098.002.521/2016  
Matrícula: 264.213-1  
Rubrica: \_\_\_\_\_

DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal  
Sobreloja – Ala Sul – Brasília DF  
Telefone: (61) 3043-0409 CEP: 70.631-900

SAIN – Setor Áreas Isoladas Norte - Estação Rodoferroviária



SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE  
DFTRANS – TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL  
GERÊNCIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

GOVERNO DE  
BRASÍLIA



8.4.7. Na modalidade de “Fiança Bancária” deverá ser emitida carta de fiança por instituição financeira idônea e devidamente autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação própria.

8.4.8. As cartas de fiança emitidas por consultorias empresariais, não autorizadas pelo Banco Central, não servem para os fins do art. 56, §1º, III, da lei nº. 8.666/93.

8.5 A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas, devendo a apólice de seguro-garantia ou carta fiança fazer constar tal responsabilidade.

8.6 A garantia, ou seu saldo, será liberada após a vigência do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

8.7. Por ocasião do reajuste dos preços dos serviços, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao percentual ocorrido.

8.8. No caso de a CONTRATADA não recolher a garantia no prazo estipulado, poderá ter os pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Tratar com presteza e urbanidade os membros da Comissão Executora, bem como os demais servidores envolvidos em todo e qualquer momento da operacionalização do Contrato;

9.2. Designar para execução e acompanhamento dos serviços somente profissionais devidamente qualificados, uniformizados e que atendam aos requisitos estabelecidos nas normas vigentes;

9.3. Responsabilizar-se pelo transporte e guarda dos valores até o momento do depósito em conta específica do DFTRANS, conforme as diretrizes para execução dos serviços de transporte de numerário estabelecidas neste instrumento;

9.4. Notificar à Contratante, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade observada durante a operacionalização do contrato;

9.5. Responder e arcar, em relação aos seus funcionários e/ou contratados, por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à venda dos materiais. Sua inadimplência não transferirá a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade com a Contratante;

9.6. Cumprir rigorosamente a legislação trabalhista, as normas de Medicina e Segurança do Trabalho, o Código Civil e demais regulamentos aplicáveis às relações de trabalho, contratuais e administrativas;

FOLHA: 431

PROCESSO: 098.002.521/2016

Matrícula: 264.213-1

Rubrica:

DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal  
Sobreloja – Ala Sul – Brasília DF

Telefone: (61) 3043-0409 CEP: 70.631-900

SAIN – Setor Áreas Isoladas Norte - Estação Rodoferroviária



- 9.7. Apresentar fatura referente aos serviços prestados, dentro de seu prazo de validade para emissão, devidamente acompanhada das certidões negativas de débitos exigidas em lei;
- 9.8. Cumprir as diretrizes básicas estabelecidas neste instrumento, estando sujeita a penalizações em virtude de atraso ou falta de coleta dos numerários;
- 9.9. Não transferir a outrem a coleta e o transporte de valores, objetos deste Termo de Referência, no todo ou em parte.
- 9.10. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.11. Arcar com eventuais prejuízos causados à Administração ou a terceiros por funcionários e/ou prepostos da empresa na execução dos serviços contratados.
- 9.12. Arcar com as despesas referentes a salários, encargos sociais, seguro pessoal ou em grupo, vale transporte, auxílio alimentação e demais encargos atuais ou futuros decorrentes da relação de trabalho entre empregador e empregado.
- 9.13. A Contratada declarará a inexistência de qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 9.14. É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil na prestação dos serviços objeto deste contrato, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1. Cumprir e fazer cumprir, por intermédio de Executor contratual devidamente designado, os termos do Contrato, observando-se, primordialmente, a legislação afeta aos contratos administrativos.
- 10.2. Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade observada durante a operacionalização do contrato.
- 10.3. Acompanhar o desempenho dos funcionários da Contratada na execução dos serviços contratados;
- 10.4. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do DF;
- 10.5. Disponibilizar à CONTRATADA, para contato com a Coordenação de Bilhetagem Automática, informações de número de telefones fixos e móveis, fac-símiles e correios eletrônicos;
- 10.6. Informar a Contratada quaisquer alterações de prepostos do órgão, no que tange à operacionalização contratual, quais sejam: o(a) responsável pelo custeio dos valores a serem transportados, os membros da

FOLHA:

PROCESSO: 098.002.521/2016

Matrícula: 264.213-1

Rubrica:

DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal  
Sobreloja – Ala Sul – Brasília DF

Telefone: (61) 3043-0409 CEP: 70.631-900

SAIN – Setor Áreas Isoladas Norte - Estação Rodoferroviária



Comissão Executora do contrato e o gestor da unidade responsável pela bilhetagem automática do DFTRANS;

10.7. Atestar ou recusar as notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA, após verificação da conformidade com os serviços prestados constantes na nota o efetivamente prestado e do preço com o estabelecido no contrato;

10.8. Determinar a retificação de dados por parte da CONTRATADA sempre que detectar inconsistência, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se for o caso;

10.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

10.10. Receber os serviços realizados nas condições integrais do item licitado, observados os dispositivos legais, estando o objeto em conformidade com as condições contratuais.

10.11. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, fazendo valer a efetividade das obrigações assumidas pela Contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A DFTRANS designará servidor responsável pela fiscalização, ao qual competirá acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso, de tudo dando ciência à administração superior, nos termos do art. 67, da Lei nº. 8.666/93. Dentre outras ações:

- a) realizar o controle da qualidade dos serviços prestados no decorrer da vigência do contrato;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar sistematicamente a execução contratual, tanto no âmbito interno quanto no externo, atentando para os princípios que regem a administração pública, quais sejam, dentre outros: legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência;
- c) sugerir medidas tempestivas para solucionar eventuais problemas decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato;
- d) analisar as notas fiscais apresentadas, de maneira a verificar a conformidade do faturado com o definitivamente prestado pela Contratante, em quantitativo e em preço, realizando seu atesto ou recusa;
- e) estabelecer mecanismos de controle e fiscalização do contrato;
- f) emitir relatórios circunstanciados e pareceres quando solicitado, de preferência, mensalmente;
- g) solicitar aos superiores que sejam tomadas decisões e providências que fujam de sua competência;



SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE  
DFTRANS – TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL  
GERÊNCIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES



- h) atuar em conjunto com a área responsável pelo acompanhamento desta modalidade de serviços no DFTRANS;
- i) repassar as informações que julgar necessárias ao Executor substituto, também indicado pela Administração;
- j) determinar a paralisação da execução do contrato quando, objetivamente, constatar uma irregularidade que precisa ser sanada;
- l) sugerir ao gestor glosas no pagamento das notas fiscais, bem como penalidades em face do inadimplemento das obrigações;
- m) conhecer detalhadamente o Termo de Referência, bem como toda a documentação constante do Processo Administrativo, da licitação e da contratação;
- n) buscar atualização no que diz respeito à fiscalização de contratos administrativos;
- o) declarar-se impedido ou suspeito, caso o seja, para assumir a função de membro da Comissão Executora do contrato;
- p) requisitar, caso necessário, a contratação de terceiros com conhecimento especializado para assessorá-lo na Execução contratual;
- q) prestar contas, por meio de relatório de execução contratual, até 30 (trinta) dias após o fim da vigência do contrato;
- r) cuidar para que seus atos estejam devidamente formalizados no processo, bem como documentação produzida no decorrer e em virtude da execução contratual;
- s) recusar qualquer vantagem, benefício ou facilidade oferecida pela Contratada, no exercício de suas funções de fiscalização e acompanhamento do contrato.

11.2 A fiscalização realizada pela DFTRANS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na prestação dos serviços e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade desta, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei nº. 8.666/93.

11.3 A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

11.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Executor do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente da Autarquia em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

FOLHA: \_\_\_\_\_  
PROCESSO: 098.002.521/2016  
Matrícula: 264.213-1  
Rubrica: \_\_\_\_\_

DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal  
Sobreloja – Ala Sul – Brasília DF  
Telefone: (61) 3043-0409 CEP: 70.631-900  
SAIN – Setor Áreas Isoladas Norte - Estação Rodoferroviária

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE**

12.1. Para efeito de reajuste será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE para compensar os efeitos das variações inflacionárias, nos termos do Decreto Distrital nº 37.121 de 16 de fevereiro de 2016, c/c art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 9.069/1995 a periodicidade para concessão de reajuste contratual será de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO**

13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

13.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13.3. O contrato poderá ser, no interesse da Administração, aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nas mesmas bases dos serviços e preços ajustados, conforme o disposto no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

14.1. Caso a contratada não cumpra integralmente ou em parte as obrigações contratuais assumidas, garantida prévia e ampla defesa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e suas alterações, e subsidiariamente, às previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/2002.

14.2. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não aceitar a nota de empenho, não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.3 O CONTRATANTE poderá utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993, aplicada ao pregoão subsidiariamente.

14.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa.

14.5. Para aplicação das sanções administrativas, a Administração Pública deverá garantir a ampla defesa e o contraditório. As gradações de multas moratórias serão conforme o disposto abaixo:



14.5.1. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global do Contrato por infração de qualquer cláusula contratual, dobrável na reincidência.

14.5.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato por dia de atraso no início da prestação do serviço objeto do certame licitatório, no todo ou em parte, e que será cobrado em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.

14.5.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da contratação pela inexecução parcial;

14.5.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, pela inexecução total.

14.6. As multas tratadas neste item serão descontadas do valor da garantia, do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CRITÉRIOS SÓCIOAMBIENTAIS

15.1. Existe o dever da Administração Pública de levar em conta os aspectos socioambientais para realização de compra pública sustentável, de modo a valorizar os custos efetivos que considerem condições de longo prazo, buscando gerar benefícios à sociedade e economia, além de reduzir os danos ao ambiente natural, conforme os preceitos do artigo 3º da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e Lei Distrital n.º 4.770/2012 de 22 de fevereiro de 2012.

15.2. Conforme o Art. 7º as especificações e as demais exigências para aquisição de bens, observado o disposto no art. 12 da Lei federal nº 8.666, de 1993, devem levar em consideração especialmente os bens que, no todo ou em parte:

I – sejam constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

II – ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – não contenham substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;

IV – estejam acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;

V – funcionem com baixo consumo de energia ou de água;

VI – sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;

VII – possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;

FOLHA:

PROCESSO: 098.002.521/2016

Matrícula: 264 213-1

Rubrica:

DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal  
Sobreloja – Ala Sul – Brasília DF

Telefone: (61) 3043-0409 CEP: 70.631-900

SAIN – Setor Áreas Isoladas Norte - Estação Rodoferroviária

VIII – possuam certificação de procedência de produtos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

16.1 Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

16.1.1 não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto;

16.1.2 o atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

16.1.3 o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

16.1.4 o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;

16.1.5 a decretação de falência;

16.1.6 a dissolução da sociedade;

16.1.7 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

16.1.8 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da Autarquia, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

16.1.9 subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato, e

16.1.10 uso ou emprego da mão-de-obra infantil, sem prejuízo da aplicação de multa e das sanções legais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO**

17.1. Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

17.1.1 assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar;

17.1.2 execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e

17.1.3 retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos dos arts. 70 e 80 da Lei no 8.666/1993.

17.2. Ocorrendo a rescisão ensejada pela inexecução total ou parcial do contrato, conforme art. 77 da Lei 8.666/1993 a Administração Pública poderá investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras e serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DISPOSITIVOS ANTI-CORRUPÇÃO**

18.1. As partes devem observar e fazer observar – sob pena de rescisão contratual e imposição de penalidade de multa -, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conclusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

19.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

20.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. 

FOLHA: \_\_\_\_\_  
PROCESSO: 098.002.521/2016  
Matricula: 264.213-1  
Rubrica: \_\_\_\_\_

DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal  
Sobreloja – Ala Sul – Brasília DF  
Telefone: (61) 3043-0409 CEP: 70.631-900  
SAIN – Setor Áreas Isoladas Norte - Estação Rodoferroviária 

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012**

21.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060. (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

22.1 O teor do Edital e seus anexos, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 10/2016 e a proposta da CONTRATADA, são partes integrantes deste Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

23.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

23.2. Por estarem de acordo foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual se extraíram 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 12 de janeiro de 2017.

PELA CONTRATANTE:

**LÉO CARLOS CRUZ**

Diretor Geral

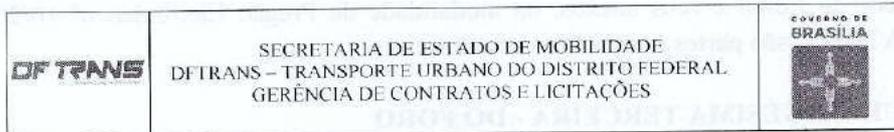
Deputada Cássia Lima Freire Barbosa Santos  
Chefe de Gabinete  
Competência delegada pelo Art. 2º, II do  
Decreto nº 38.551, de 25/4/12  
Matrícula: 269.636-3  
DFTRANS

PELA CONTRATADA:

**ÊNIO BRIÃO BRAGANÇA**

Representante Legal





**ANEXO I – CLÁUSULA QUARTA (DO VALOR)**

ESTIMATIVAS DE PREÇOS E QUANTITATIVOS DE EMBARQUES E DE VALORES TRANSPORTADOS												
CIDADE	UF	UNIDADE	ROTEIRO/ PERCURSO (DE/PARA)	ROTINEIRO			EVENTUAL			ESPECIAL		
				Quantitativo médio de coletas/embarques mensais	Preço individual por embarque R\$	Preço mensal total R\$	Quantitativo médio de coletas/embarq ues mensais	Preço individual por embarque R\$	Preço mensal total R\$	Quantitativo médio de coletas/embarques mensais	Preço individual por embarque R\$	Preço mensal total R\$
Brasília	DF	SBA Galeria	Unidade/ Agência	20 coletas (Segunda a sexta-feira)	R\$ 241,00	R\$ 4.820,00	4	R\$ 361,50	R\$ 1.446,00	2	R\$ 482,00	R\$ 964,00
Brasília	DF	SBA Rodoviária do PP	Unidade/ Agência	30 coletas (Segunda a domingo)	R\$ 241,00	R\$ 7.230,00	2	R\$ 361,50	R\$ 723,00	4	R\$ 482,00	R\$ 1.928,00
Taguatinga	DF	SBA Taguatinga	Unidade/ Agência	20 coletas (Segunda a sexta-feira)	R\$ 268,00	R\$ 5.360,00	4	R\$ 402,00	R\$ 1.608,00	2	R\$ 536,00	R\$ 1.072,00
Sobradinho	DF	SBA Sobradinho	Unidade/ Agência	20 coletas (Segunda a sexta-feira)	R\$ 268,00	R\$ 5.360,00	4	R\$ 402,00	R\$ 1.608,00	2	R\$ 536,00	R\$ 1.072,00
Santa Maria	DF	Bilheteria do SBA BrT Santa Maria	Unidade/ Agência	30 coletas (Segunda a domingo)	R\$ 268,00	R\$ 8.040,00	0	-	-	4	R\$ 536,00	R\$ 2.144,00
Gama	DF	Bilheteria do SBA BrT Gama	Unidade/ Agência	30 coletas (Segunda a domingo)	R\$ 268,00	R\$ 8.040,00	0	-	-	4	R\$ 536,00	R\$ 2.144,00
Brasília	DF	Bilheteria do SBA BrT Parkway	Unidade/ Agência	30 coletas (Segunda a domingo)	R\$ 268,00	R\$ 8.040,00	0	-	-	4	R\$ 536,00	R\$ 2.144,00
<b>TOTAL</b>				180		R\$ 46.890,00	14		R\$ 5.385,00	22		R\$ 11.468,00

②

J

**DF TRANS**SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE  
DFTRANS – TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL  
GERÊNCIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕESGOVERNO DE  
BRASILIA

Dados informados pelo DFTRANS: Quantitativo médio de embarques mensais para os serviços rotineiros; Quantitativo médio de embarques mensais para serviços eventuais; Quantitativo médio de embarques mensais para os serviços especiais; Quantitativo médio de valores transportados mensalmente com Ad Valorem

Preço Mensal Total proposto para Serviços Rotineiros	Informar o Valor Mensal Total para os Serviços Rotineiros apurado no quadro acima.	<b>R\$ 46.890,00</b>
--	--	----------------------

Preço Mensal Total proposto para Serviços Eventuais	Informar o Valor Mensal Total para os Serviços Eventuais apurado no quadro acima.	<b>R\$ 5.385,00</b>
---	---	---------------------

Preço Mensal Total proposto para Serviços Especiais	Informar o Valor Mensal Total para os Serviços Especiais apurado no quadro acima.	<b>R\$ 11.468,00</b>
---	---	----------------------

Taxa do Ad Valorem	Informar o percentual da taxa ad-valorem	% 0,04
--------------------	--	--------

Preço do Ad Valorem	Quantitativo médio de valores transportados mensalmente com Ad Valorem	R\$ 6.097.193,60	<b>R\$ 2.438,88</b>
---------------------	--	------------------	---------------------

PREÇO MENSAL TOTAL PROPOSTO	Somatória dos custos com os Serviços: Rotineiros, Eventuais, Especiais, Ad Valorem	<b>R\$ 66.181,88</b>
-----------------------------	--	----------------------

PREÇO GLOBAL	Preço Mensal Total Proposto x 12 (doze) meses	<b>R\$ 794.182,56</b>
--------------	---	-----------------------

